



---

**A C Ó R D Ã O**  
TC-006552.989.20-4

**Câmara Municipal:** Dracena.

**Exercício:** 2021.

**Presidentes:** Claudinei Millan Pessoa e Célio Antonio Ferregutti.

**Períodos:** (01-01-21 a 23-05-21, 27-10-21 a 31-12-21) e (24-05-21 a 26-10-21).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalizada por:** UR-18.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA. FALHAS FORMAIS VERIFICADAS. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. REGULARIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de agosto de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular as contas da Câmara Municipal de Dracena, relativas ao Exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do artigo 34 da aludida legislação, dá quitação aos Responsáveis Claudinei Milan Pessoa e Célio Antonio Ferregutti.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 23 de agosto de 2023.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE e RELATOR**